



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA  
LEGISLATIVA - AJL/GP  
DESPACHO**

À ROF-GP

Trata-se de decreto que dispõe sobre a requisição administrativa dos terrenos localizados na Macrozona 2, UEU 16, Quarteirão 375, a fim de assegurar o descarte de resíduos inertes da enchente do Município de Porto Alegre.

A proposta foi elaborada por essa assessoria por determinação do Sr. Prefeito, considerando a operação de limpeza pós-enchente (Bota-Espera) e dispensa-se a instrução do expediente em conformidade com a OS 05/2012, tendo em vista o Decreto Municipal nº 22.647, de 2 de maio de 20224 e Decreto nº 22.667, de 9 de maio de 2024.

Diante disso, solicito a formatação da minuta de Decreto atrelada ao evento 28926875, em formato digital para despacho com o Sr. Prefeito.

Após a assinatura, solicito a publicação do Decreto.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Morais Nedel, Gestor(a)**, em 08/06/2024, às 16:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28926862** e o código CRC **13DE3ACD**.

## DECRETO Nº

**Dispõe sobre a requisição administrativa dos terrenos localizados na Macrozona 2, UEU 16, Quarteirão 375, a fim de assegurar o descarte de resíduos inertes da enchente do Município de Porto Alegre.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município, com fulcro no artigo 5º, inciso XXV, e artigo 170, inciso III, da Constituição Federal,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica determinada a requisição administrativa dos terrenos localizados na Macrozona 2, UEU 16, Quarteirão 375 para assegurar o descarte de resíduos inertes da enchente do Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** Fica incluído no ato requisitório a área dos terrenos requisitados, os dados dos proprietários, a vigência da requisição, a autoridade competente para a apuração de eventual indenização a ser paga ao proprietário do bem, nos termos do art. 5º, inc. XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e as obrigações dos proprietários.

**Parágrafo único.** O ato requisitório referido no *caput* deste artigo retroage seus efeitos a contar da data de publicação deste Decreto.

**Art. 3º** Os proprietários dos terrenos requisitados serão remunerados por indenização administrativa, pela disponibilidade do local, em apuração a ser feita em processo administrativo específico no Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU).

**Art. 4º** Eventuais despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** A requisição não gera vínculo contratual com a requisitada, podendo ser revogada a qualquer tempo, garantida a indenização pelo serviço prestado durante a sua vigência.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de junho de 2024.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**  
**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**  
**DECRETO**  
**DECRETO Nº 22.734, DE 8 DE JUNHO DE 2024.**

**Dispõe sobre a requisição administrativa dos terrenos localizados na Macrozona 2, UEU 16, Quarteirão 375, a fim de assegurar o descarte de resíduos inertes da enchente do Município de Porto Alegre.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município, com fulcro no artigo 5º, inciso XXV, e artigo 170, inciso III, da Constituição Federal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica determinada a requisição administrativa dos terrenos localizados na Macrozona 2, UEU 16, Quarteirão 375 para assegurar o descarte de resíduos inertes da enchente do Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** Fica incluído no ato requisatório a área dos terrenos requisitados, os dados dos proprietários, a vigência da requisição, a autoridade competente para a apuração de eventual indenização a ser paga ao proprietário do bem, nos termos do art. 5º, inc. XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e as obrigações dos proprietários.

**Parágrafo único.** O ato requisatório referido no *caput* deste artigo retroage seus efeitos a contar da data de publicação deste Decreto.

**Art. 3º** Os proprietários dos terrenos requisitados serão remunerados por indenização administrativa, pela disponibilidade do local, em apuração a ser feita em processo administrativo específico no Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU).

**Art. 4º** Eventuais despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** A requisição não gera vínculo contratual com a requisitada, podendo ser revogada a qualquer tempo, garantida a indenização pelo serviço prestado durante a sua vigência.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de junho de 2024.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 08/06/2024, às 16:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha, Procurador(a)-Geral**, em 08/06/2024, às 16:26, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28926883** e o código CRC **F3FDF453**.



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA  
LEGISLATIVA - AJL/GP  
DESPACHO**

À CPU-SMAMUS,

A/C Vaneska,

Para anexar o croqui da área requisitada no Decreto 28926883.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lando, Assistente Administrativo**, em 10/06/2024, às 14:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28938841** e o código CRC **0DC8A6C7**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE  
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO URBANO - CPU/SMAMUS  
DESPACHO**

À CGIU-SMAMUS.

Para elaboração do croqui solicitado no Despacho 28938841.



Documento assinado eletronicamente por **Vaneska Paiva Henrique, Coordenador(a)**, em 10/06/2024, às 14:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28939298** e o código CRC **9A38F617**.



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE  
COORDENAÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO E INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS -  
DPU/SMAMUS  
DESPACHO**

**À EIUP-SMAMUS,**

Para atender ao solicitado através do despacho 28939298.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Rutsatz Salomoni, Coordenador(a)**, em 10/06/2024, às 14:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28939381** e o código CRC **B2426CA9**.